ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO n° 005/2018**

**VIGÊNCIA: 11 DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018**
**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017**
**VALOR: R$ R$ 4.280,00 (Quatro mil, duzentos e oitenta reais).**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **ADRIANA ROSSI MATTEI MEI**, microempreendedor individual, com sede na Rua Alberto Aimi, 115 - Centro – Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 24.443.530/0001-72, neste ato representada por **ADRIANA ROSSI MATTEI**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n° 928.776.990-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 36/2017 a ***aquisição de merenda escolar para uso diários nas Escolas do Município, no período de fevereiro a dezembro de 2018***, compreendendo os seguintes itens a seguir especificados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UNID | QUANT | VALOR MÁXIMO UNIT. R$ |
|---|---|---|---|---|
| 53 | **Pão francês**, fresco, produzido no dia da entrega, unidades de 50g, com casca de cor uniforme castanho-dourado, crocante, livre de amassados, sujidades ou outras alterações. Deverá ser fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos, conservantes de qualquer espécie e em perfeito estado de conservação. Os pães deverão ser embalados em sacos de plástico com até 20 unidades cada. | Unidade 50g | 2380 | R$ 0,80 |
| 54 | **Pão sovado**, tipo cachorro quente, fresco, produzido no dia da entrega, unidade de 50g, com casca de cor uniforme castanho-dourado, macia, livre de amassados, sujidades ou outras alterações. Deverá ser fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos, conservantes de qualquer espécie e em perfeito estado de conservação. Os pães deverão ser embalados em sacos de plástico com até 20 unidades cada. | Unidade 50g | 2640 | R$ 0,90 |

**Parágrafo Primeiro.** A quantidade prevista no objeto da licitação é **meramente estimativa**, facultando ao Município a aquisição total ou parcial dos produtos licitados, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade dos itens, pois o volume dependerá da demanda no período da contratação.

**Parágrafo Segundo.** As entregas dos gêneros deverão ser feitas diretamente nas escolas, conforme o cronograma de entregas em anexo. O horário das entregas deverá ser **das 8h às 9h ou das 13h às 14h**. Este horário deverá ser respeitado, a fim de que os responsáveis pelo recebimento dos gêneros possam conferir, no momento da entrega, as condições exigidas no edital de licitação. Não serão recebidas entregas fora do horário definido no edital.

**Parágrafo Terceiro.** Os fornecedores deverão atentar para as datas das entregas e suas respectivas quantidades, tendo em vista que neste ano, em função do início das atividades da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, alguns itens terão entregas em quantidades inferiores e mais frequentes (semanal). Por ocasião da entrega, os alimentos devem ser apresentados em condições adequadas de embalagem, acondicionamento e validade, atendidas as normas técnicas conforme descrições delineadas no edital de licitação, fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual poderá recusar o recebimento de itens fora das especificações. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto.

**Parágrafo Quarto.** O cronograma de entregas poderá sofrer alterações, as quais serão devidamente comunicadas aos fornecedores, com antecedência. As entregas dos gêneros deverão ser feitas diretamente nas escolas, nos seguintes endereços:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves – Rua Irmã Anselma, nº 100, Centro – Coronel Pilar/RS;
- Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando – Rua Irmã Anselma, nº 100, Centro – Coronel Pilar/RS.

**Parágrafo Quinto.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal em cada entrega (independentemente da quantidade e/ou valor da mercadoria entregue). Não serão recebidas mercadorias sem a nota fiscal correspondente. As despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O valor global da presente contratação é de R$ 4.280,00 (Quatro mil, duzentos e oitenta reais)

**CLÁUSULA QUARTA.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as faturas ou notas fiscais acompanhadas de boleto do mês findo, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para pagamento até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA.** Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA.** A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a data de **31 de dezembro de 2018.**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** A aplicação das sanções dos itens *c* ou *d*, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA NONA.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade 2463 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar EI – Pré Escola
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4514)

Atividade 2454 – Manutenção das Atividades da merenda escolar EI – Creche
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4526)
Atividade 2416 – Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar – EE
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4241)
Atividade 2412 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar EF
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4503)

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 11 de janeiro de 2018

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**
**ADELAR LOCH**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**ADRIANA ROSSI MATTEI MEI.**
**ADRIANA ROSSI MATTEI**
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**:

Nome: FERNANDA VERONESE
CPF: 018.498.350-98

Nome: Fabiane Pisoni
CPF: 030.281.230.02

***Visto:***
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica